



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N. 62/2018-GP De 19 de junho de 2018

Súmula: Regulamenta o recebimento dos atestados médicos para fins de abono de faltas.

Ricardo Radomski, Prefeito de Mamborê, no uso de suas atribuições e

Considerando que o empregador é obrigado a abonar as faltas que, por determinação legal, não podem ocasionar perda da remuneração, desde que formalmente comprovadas por atestado médico;

Considerando que, no entanto, não são raros os casos de empregados que se utilizam destes atestados para se ausentarem do trabalho, mesmo sem apresentar nenhuma patologia que justifique essa ausência,

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 6º da Resolução CFM nº 1.658/2002, somente serão aceitos atestados de afastamento do trabalho fornecido por médicos e odontólogos, no estrito âmbito de sua profissão.

Art. 2º - Em conformidade com o artigo 3º da Resolução CFM nº 1.658/2002, serão aceitos atestados médicos que contenham os seguintes requisitos mínimos:

- I – Especificação do tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;
- II – Diagnóstico do paciente, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 3º da Resolução CFM nº 1.658/2002;
- III – Registro dos dados de maneira legível;
- IV – Identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º - Atendido o disposto no artigo anterior, o atestado médico não terá sua validade recusada, exceto se for reconhecido favorecimento ou falsidade na sua elaboração, quando então, além da recusa, será encaminhado para instauração do competente inquérito policial e, também, a representação ao Conselho Regional de Medicina para instauração do indispensável procedimento administrativo disciplinar.

Art. 4º - Serão abonadas as faltas ao trabalho:

- I - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- II - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

Parágrafo Único - Se o Servidor que trabalha em um turno, puder agendar com o médico após sua jornada normal de trabalho no Município, as faltas não serão



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

abonadas, salvo na hipótese de urgência, em função de um fato grave e inesperado, ocasião em que será levado em consideração a imprevisibilidade e a necessidade, para justificar a ausência do Servidor.

Art. 5º- Os dias excedentes aos previstos no artigo anterior não serão abonados, salvo se enquadrar no disposto no artigo 122 da Lei complementar Municipal nº 33/2012, onde estabelece que será concedida ao Servidor, licença remunerada de até 15 dias para acompanhamento em consulta médica, realização de exame médico e/ou internamento de ascendentes, descendente e cônjuge, condicionado aos seguintes requisitos:

I –Comprovar a doença através de laudo médico, na forma do § 1º do artigo 122 da Lei complementar Municipal nº 33/2012;

II –Comprovar, através de acompanhamento social, que a assistência direta do servidor é indispensável, assim considerada quando não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou por outra pessoa da família.

Art. 6º - Os atestados de consultas médicas do próprio Servidor e atestados de acompanhamento de outros membros da família que vivam sob dependência do Servidor, que não se enquadrarem nos artigos 1º, 2º e 4º e 5º deste Decreto, poderão justificar a ausência do Servidor, se avisado com antecedência mínima de 02(dois) dias e a falta puder ser suprida por outro Servidor da repartição, **sem prejuízo ao serviço**, mediante parecer fundamentado do Chefe imediato, **mas não abonam a falta**, caso em que as horas deverão ser compensadas dentro de um determinado prazo, para não incorrer em prejuízos salariais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 88/2017-GP.

Mamborê, 19 de junho de 2018.

RICARDO RADOMSKI
Prefeito